



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

## LEI N° 340

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para 1999.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- São Diretrizes Orçamentárias Gerais as Instruções que observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do município para o exercício de 1999.

#### SEÇÃO I

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º- Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços como compromissos da natureza social e financeira.

Art. 3º- Os gastos municipais serão por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimado para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

III -Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os funcionários estatutários.

### SECÃO II

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.4º- Constituem as Receitas do município aquelas provenientes:

I -Dos tributos de suas competências;

II -De atividades econômicas, que por conveniência possa vir executar;

III -De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, Nacionais ou Internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos - com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V -Empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço pela administração municipal.

Art.5º- A estimativa das Receitas considerará:

I -Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II -A carga de trabalho estimado para serviço quando este fator for remunerado;

III -Os fatores que influenciam as arrecadações, impostos e da contribuição de melhoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

### IV - As alterações da Legislação

#### Tributária.

Art.6º- O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive a da Contribuição de melhoria.

Inciso 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa;

Inciso 2º- A administração do município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza não tributária.

Art.7º- As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas providências.

#### SEÇÃO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA AD.MUNICIPAL

Art.8º- O município executará com suas principais prioridades ações delineadas para o setor, como seguem:

##### SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a- realização do concurso público para atender as novas exigências constitucionais;

b-revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c-treinamento de servidores municipais através de cursos em órgãos estaduais, federais e entidades privadas em que o município seja forçado;

d-melhoria das instalações da Câmara Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

e-atualização anual dos subsídios dos  
Vereadores e salários dos servidores municipais.

### SETOR SOCIAL

a-construção, ampliação e reforma de escolas de 1º e 2º Graus para atender a demanda dos ensinos fundamental e médio do município;

b-construção, ampliação e reforma de creche, parques infantis, hortas comunitárias vinculadas aos ensinos fundamental e médio;

c-construção, ampliação e reforma de bibliotecas municipais nas áreas urbanas e rural;

d-concessão de bolsa de estudos para alunos carentes, nos ensinos fundamental, médio e superior;

e-construção de quadras de esporte e campos de futebol nas áreas urbanas e rural;

f-aquisição de antena parabólica para melhoria de TELEVISÃO na sede e nos distritos;

g-construção, ampliação e reforma de unidade sanitária, hospitais, e farmácias básicas na sede e nos distritos;

h-extensão de rede elétrica nos bairros da sede e dos distritos;

i-construção de abrigos nos pontos de ônibus para proteger os passageiros de sol e de chuvas;

j-construção de redes de esgoto na sede e nos distritos;

l-construção de casas populares.

### SETOR ECONÔMICO

a-restauração de estradas vicinais, pontes e bueiros com o objetivo de incentivar o escoamento da produção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

b-aquisição de retro-escavadeira e motoniveladoras, básculas e basculantes para a melhoria das estradas vicinais;

c-construção, ampliação, reforma de mercados municipais, na sede e nos distritos, com o objetivo da comercialização da produção.

### SETOR URBANO

a-arborização de logradouros públicos na Sede e nos distritos;

b-pavimentação de logradouros públicos na sede e nos distritos;

c-construção de praças, parques e jardins na sede e nos distritos;

d-aquisição de basculantes para melhoria de limpeza pública da sede e dos distritos;

e-melhoria do serviço de água da sede e do município em convênio com a CESAN.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas de administração de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os principais da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

1997

2000

AMOR PELO MUNICÍPIO

Art.10º- Na fixação dos gastos de capital, para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º- Caberá à Contadoria a coordenação de elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- Assessoria Jurídica da Prefeitura, dará todo apoio jurídico nas interpretações da Legislação aplicável as matérias especialmente, as novas exigências constitucionais.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 1999.

Adilton Gonçalves Ferreira  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 06 de janeiro de 1999.

Maria Aparecida Fernandes  
-SECRETÁRIA G.GABINETE-